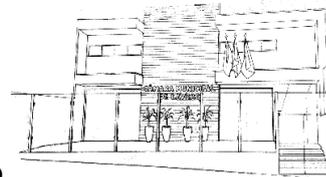


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP (Art. 48, I, da LC 123/2006)**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 015/2022**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum) à frota de veículos da Câmara Municipal de Lavras, por maior desconto sobre a tabela ANP**

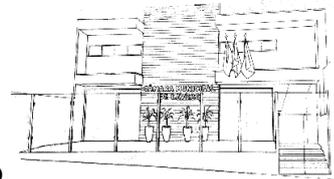
**ANEXOS**

- I - Termo de Referência**
- II - Especificações dos Combustíveis**
- III - Planilha de Preços**
- IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos**
- V - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**
- VI - Modelo de Procuração**
- VII – Modelo de Declaração de que não emprega menor**
- VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- IX – Minuta do Contrato Administrativo**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01 -	<b>DO OBJETO</b>
02 -	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
03 -	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
04 -	<b>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
05 -	<b>DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>
06 -	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES</b>
07 -	<b>DA DOCUMENTAÇÃO</b>
08 -	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
09 -	<b>DOS RECURSOS</b>
10 -	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
11 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
12 -	<b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</b>
13 -	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
14 -	<b>DA ADJUDICAÇÃO</b>
15 -	<b>DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ACEITE DOS COMBUSTÍVEIS</b>
16 -	<b>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
17 -	<b>DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO</b>
18 -	<b>DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19</b>
19 -	<b>DAS CONDIÇÕES GERAIS</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 015/2022**

**Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO**

**Exclusivo para ME e EPP (Art. 48, inciso I, Lei Complementar nº 123/2006)**

**Data: 07 de junho de 2022**

**Horário para credenciamento: de 08h30min as 08h55min**

**Horário de Início da Sessão Pública: 09h00min**

**Local: Plenário “Dr. Orlando Haddad”, Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais.**

De conformidade com a determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras (CML), Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 02, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na edição n.º 2700, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022, torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum) à frota de veículos da Câmara Municipal de Lavras, por maior desconto sobre a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, haja vista a permissão concedida pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum) à frota de veículos da Câmara Municipal de Lavras, por maior desconto sobre a tabela ANP**, conforme especificações constantes dos **ANEXOS I e II**.

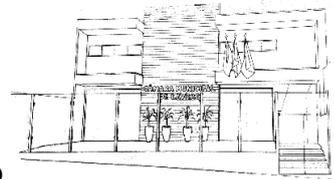
**1.2.** Este Edital estabelece os requisitos para a participação no Pregão Presencial, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições de contratação da empresa porventura **VENCEDORA**.

**1.3.** O preço máximo estimado e admitido pela Administração para registro do objeto deste certame será de R\$60.329,47 (sessenta mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme documentos de pesquisa de preço médio de mercado anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e planilha descritiva abaixo.

<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>CUSTO ESTIMADO</b>
--------------------	-----------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto estimado (% <u>Mínimo aceito</u> )	Total (R\$)
01	Gasolina Comum	8.000	7,602	60.816,00	0,8	60.329,47
* Preço considerando o valor médio publicado pela ANP para Lavras/MG em abril de 2022						
Total estimado para registro (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						<b>60.329,47</b>

1.4. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida e à **promoção do desenvolvimento nacional sustentável, ofertando itens em conformidade com as legislações e exigências ambientais.**

2.1.3. Estejam situadas a um **raio de até 15 KM (quinze quilômetros) do Edifício Sede da Câmara Municipal de Lavras,** localizado na Avenida Pedro Sales, nº 542, no Centro de Lavras, Minas Gerais.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

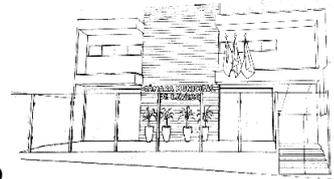
2.2.4 - Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.5 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.6 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**2.2.7** - Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Câmara Municipal de Lavras;

**2.2.8** - Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente, mesmo que por afinidade, até terceiro grau, de Vereador desta Câmara;

**2.2.9** - **Empresa que não comprove por Certidão Simplificada a condição de ME ou EPP.**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.**

**3.1.1.** Os documentos de *credenciamento* e a *declaração* de atendimento às exigências de habilitação são condições obrigatórias para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, devendo estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues ao Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento que será das 08h30min às 08h55min.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, original ou xerox autenticado, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(É dispensável que a(s) assinatura(s) estejam com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, cabendo ao agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento).**

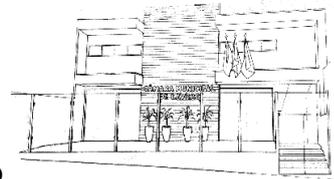
**3.3.** O credenciamento **deverá estar acompanhado** de declaração do proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (**ANEXO V**).

**3.4.** Será admitido **apenas 01 (um) representante para cada licitante**, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.5.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, nas rodadas de lances, neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue ao Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento que será das 08h30min às 08h55min, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**3.6.** O credenciamento também deverá estar acompanhado de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado que sediar a licitante, comprovando seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a apresentação das propostas.

**3.7.** A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**ENVELOPE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
DATA: 07/06/2022 às 09h00min  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ N.º**

**ENVELOPE B  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
DATA: 07/06/2022 às 09h00min.  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ N.º**

**4.2.** Na Proposta de Preços, deverá:

**4.2.1.** Constar 01 (uma) via impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante (**ANEXO III**);

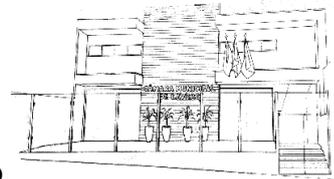
**4.2.1.1.** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, banco, agência, conta corrente, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

**4.2.1.2.** Constar a discriminação detalhada do item, quantidade, unidade, valor unitário do item (conforme ANP para Lavras/MG em abril/2022), percentual de DESCONTO, e total geral (Anexo III - Planilha de Preços), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como material acessório, transportes, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos combustíveis;

**4.2.1.3.** Os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como, transportes,

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento almejado na presente licitação.

**4.2.1.4.** A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**4.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam elas omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**4.2.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**4.2.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**4.2.5.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**4.2.6.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

## 5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e realizada de acordo com a Portaria nº 02/2022 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**5.2.** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

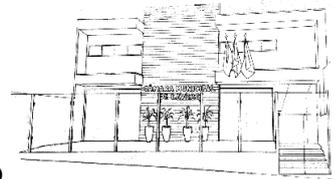
**5.3.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, **não mais serão admitidos novos proponentes**, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**5.4.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**5.5.** Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**5.5.1.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5., dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

**5.5.2.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**6.1.** O julgamento da proposta será efetuado pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP**, haja vista à ampliação da competitividade do certame e maior segurança jurídica e adequabilidade à variação dos preços dos combustíveis no mercado ao longo da vigência da contratação, sem, contudo, incorrer em sucessivos apostilamentos e/ou interrupção no fornecimento dos combustíveis. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar proposta com maior desconto e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços **até 10% (dez por cento)** inferior àquela de maior desconto.

**6.1.1.** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

**6.1.2.** No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

**6.1.3.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances verbais caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado, utilizando o desconto médio averiguado no mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

**6.2.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em descontos distintos e crescentes.

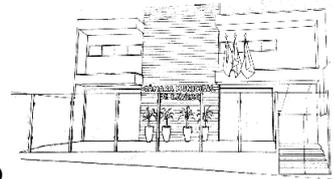
**6.2.1.** Os Lances deverão ser formulados a partir da proposta apresentada tomando-se por base o “MAIOR DESCONTO” constante do Anexo III, parte integrante deste Edital.

**6.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

**6.4.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior desconto e os demais, em ordem crescente de percentual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**6.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o percentual médio estimado para a contratação.

**6.7.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR DESCONTO** (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o maior desconto sobre a Tabela ANP, na forma da planilha do ANEXO III).

**6.8.** Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, esta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sempre considerando o percentual médio de mercado apurado na fase interna do certame.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos descontos de mercado.

**6.10.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**6.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

**6.12.** Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o maior desconto.

**6.13.** Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, **obrigatoriamente**, assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** O Envelope “B” (**DOCUMENTAÇÃO**) deverá conter:

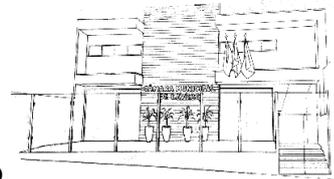
### **7.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.1.** Registro comercial, para empresa individual;

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem com suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**7.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

**7.1.1.4.** A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.2.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.1.3. RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.1.3.1.** Apresentar “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua Habilitação”, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis (Anexo IV);

**7.1.3.2.** Apresentar “Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII da art. 7º da Constituição Federal de 1988” (Anexo VII);

**7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

**7.2.1.** Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 não precisarão constar do Envelope B - Documentos de Habilitação, caso tenham sido apresentados para o credenciamento deste Pregão;

**7.2.2.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro e os licitantes presentes rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado;

**7.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**7.2.4.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**7.2.5.** Os documentos constantes do Envelope de Habilitação, bem como os que acompanham a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia simples apresentada juntamente ao original para fins de autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados (**OBS: o reconhecimento de firma é dispensado em conformidade com a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018**), sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.

**7.2.6.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a **inabilitação** da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**7.2.7.** Fica **facultado** à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do Ministério do Trabalho e Assistência Social (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>) e da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Lavras, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

**7.2.8.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1** - Qualquer cidadão ou potenciais licitantes, partes legítimas, poderão impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação das leis competentes, devendo protocolar o pedido no Setor de Recepção da Câmara Municipal de Lavras, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou pelo e-mail [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com), em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**8.1.1** - Caberá ao Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

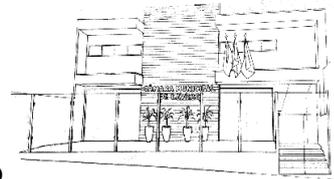
**8.1.2** - Acolhida à petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Lavras.

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três)

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, com protocolo no Setor de Recepção da Câmara Municipal de Lavras, sito à Avenida Pedro Sales, n° 542, Centro, Lavras MG, ou envio para o e-mail [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com), ficando os demais licitantes desde então intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

**9.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lavras, situada a Avenida Pedro Sales, n° 542, Centro, Lavras MG, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. **Não serão reconhecidos os recursos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.**

**9.5.** Decididos os recursos interpostos, dentro do prazo legal concedido ao Pregoeiro, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto a licitante vencedora.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, que deverá ser reservada na formalização do contrato, por força do §2º, do art. 7º, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93, assumindo-as integralmente.

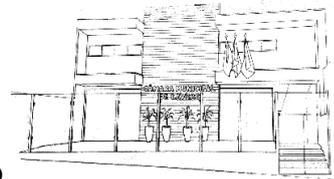
**11.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das referidas no item anterior, as especificadas no item 07 do Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VIII), sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## 12 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**12.1.** O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n° 8.666/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**12.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no item 08 do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato Administrativo e ainda descumprir, imotivadamente, o fornecimento homologado a seu favor, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos itens registrados, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens registrados não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Lavras pela não execução parcial ou total do objeto;

**13.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**13.3.** As sanções previstas no inciso I do item 13.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

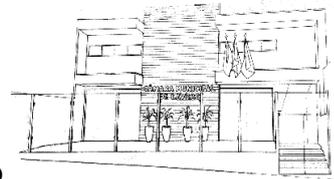
**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**13.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **15 – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ACEITE DOS COMBUSTÍVEIS**

**15.1.** O pagamento dos combustíveis fornecidos pela licitante vencedora será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras ou pelo e-mail [camaralavras@gmail.com](mailto:camaralavras@gmail.com), referente aos fornecimentos realizados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

**15.1.1.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, **devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente da licitante vencedora** em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.1.2.** Deverá ser procedida pela Contabilidade e Controladoria da CML, consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**15.1.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**15.1.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

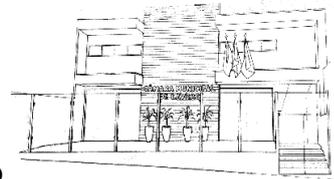
**15.1.5.** O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos combustíveis pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas, devidamente nomeado por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, encarregado em pedir os produtos e averiguar sua adequação às condições editalícias.

**15.1.5.1.** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**15.1.5.2.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado ao partir do recebimento pela licitante porventura CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação, inclusive os de reparação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**15.1.6.** Para faturamento e emissão das Notas Fiscais, a licitante porventura CONTRATADA, deverá consultar o preço médio calculado e publicado pela ANP, referente a Lavras/MG no mês imediatamente anterior àquele do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado, por exemplo: para faturar o mês de março de 2022, a CONTRATADA deverá utilizar-se do preço médio averiguado e publicado pela ANP para gasolina comum em Lavras/MG no mês de fevereiro de 2022, multiplicá-lo à litragem acumulada nos abastecimentos e, sobre este, aplicar o percentual de desconto registrado e contratado.

**15.1.7.** O preço médio mensal da gasolina comum é disponibilizado ao consumidor pela ANP através do link: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp).

**15.7.8.** O preço unitário (litro) poderá sofrer variação, conforme divulgação mensal do preço médio da gasolina comum, publicado pela ANP, contudo, o percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

**15.7.9.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes.

**15.7.10.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras.

## **16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante declarada vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo VIII.

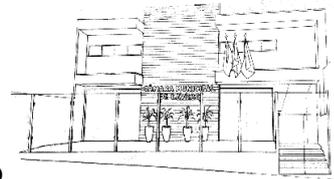
**16.2.** O representante legal da licitante declarada vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da Presidência da CML, acompanhada da devida homologação do certame e sua publicação no Diário Oficial do Município de Lavras.

**16.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, protocolada por escrito no Setor de Protocolo/Recepção da CML e devidamente fundamentada.

**16.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a CML a contratar os fornecimentos nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**16.5.** O objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação não poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.7.** É vedado ao fornecedor detentor do Preço Registrado subcontratar total ou parcial o fornecimento do objeto deste Pregão, exceto se previamente autorizado pela CML;

**16.8.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que manifeste interesse, por escrito, e mediante prévia autorização da Presidência da CML;

**16.9.** Os órgãos e as entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Diretoria Geral da CML para que esta se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Em seguida, tal pedido será encaminhado à Presidência da CML, quem é de competência para autorizar a adesão.

**16.10.** A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do inciso III, do §3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

**16.11.** Todo fornecimento de combustível advindo da Ata de Registro de Preços almejada neste certame, deverá ser efetivado mediante formalização de instrumento contratual (ANEXO IX), vinculando-se integralmente a licitante, porventura detentora do registro de preços, às obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

## **17 – DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

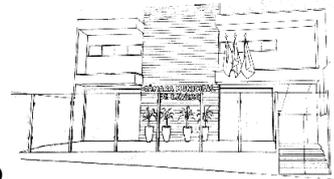
**17.1.** Após a celebração contratual e publicação de seu extrato em imprensa oficial, os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos **EXCLUSIVAMENTE** aos veículos oficiais da CML, mediante obrigatória apresentação de “Ordem de Abastecimento” pelos motoristas oficiais, cuja identificação deverá ser prévia e formalmente informada pela Diretoria Geral à licitante porventura **CONTRATADA**.

**17.1.1.** A “Autorização de Abastecimento” deverá ser emitida pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas da CML, mediante solicitação dos motoristas oficiais, contendo, expressamente: data; quilometragem atualizada do veículo oficial conforme “Controle de Bordo”; litragem a ser abastecida; visto prévio da Controladoria Interna e assinatura da Presidência da CML.

**17.1.2.** Após o abastecimento, os motoristas oficiais deverão assinar, datar e entregar o comprovante de abastecimento, emitido pela licitante porventura **CONTRATADA**, ao Servidor responsável pelo controle de frotas da CML, para fins de prestação de contas, faturamento e averiguação de responsabilidades e/ou vícios no fornecimento, se necessário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**17.2.** Os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos conforme demanda da CML ou outro órgão da Administração Pública que, porventura, venha a aderir à Ata de Registro de Preços, imediatamente, mediante apresentação de “Autorização de Abastecimento” nas condições previstas pelo Item 17.1 deste Edital.

**17.3.** Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à CML, no ato de recebimento da “Autorização de Abastecimento”, por escrito, se porventura, não puder fornecer os combustíveis adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

**17.4.** A licitante porventura vencedora deverá ter funcionamento mínimo de sua sede (Posto de Combustíveis) compreendido das 07h00min às 19h00min, em dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, em finais de semana e feriados.

**17.5.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada.

**17.6.** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

## **18 - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19**

**18.1.** Devido à Pandemia instaurada em decorrência da Covid-19, ainda que abrandada, com fulcro na Portaria nº 19, de 12 de abril de 2022, que *“dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências”*, disponível no endereço eletrônico: [https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7911/portaria\\_019\\_2022.pdf](https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7911/portaria_019_2022.pdf), todas as pessoas físicas que, porventura, participem de sessões públicas de certames licitatórios, **deverão**:

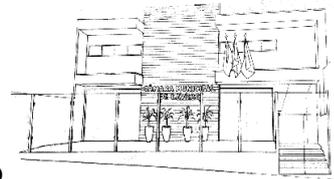
**18.1.1.** Identificarem-se no Setor de Recepção: i) comprovando a intenção de participação em sessões públicas; ii) higienizando as mãos com álcool em gel, que será disponibilizado pela recepcionista; iii) permitindo a aferição de temperatura corporal pela recepcionista; iv) mantendo o distanciamento mínimo de 1,5M (um metro e meio) de quaisquer outras pessoas que, porventura, estejam no Prédio Sede.

**18.1.2.** Ultrapassadas com êxito tais ações, os Envelopes A e B, devidamente lacrados, deverão ser entregues à recepcionista para fins de registro de protocolo, contendo, expressamente, data e horário da entrega inicial.

**18.1.3.** Na posse dos Envelopes protocolados, os representantes das licitantes serão direcionados pela recepcionista ao balcão de atendimento da Secretaria Geral da

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



Câmara e deverão apresentar toda a documentação exigida para Credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**18.1.4.** Findado o Credenciamento, os representantes das licitantes serão conduzidos por um dos membros da Equipe de Apoio até o Plenário “Dr. Orlando Haddad”, local de realização da sessão, e deverão sentar-se nos locais por estes indicados, permanecendo em distanciamento social durante todo o período em que permanecerem nas dependências do Prédio Sede da Câmara.

**18.1.5.** O uso de sanitários deverá ser priorizado para o momento de saída dos representantes. De igual modo, desaconselha-se o uso do elevador e pede-se preferência aos deslocamentos pelas escadas, salvo pessoas com deficiências.

**18.1.6.** Com exceção das regras estipuladas nos itens 18.1.2 e 18.1.3, todas as demais deverão ser cumpridas por quaisquer pessoas físicas que queiram participar das sessões de certames licitatórios, vez que são públicas.

**18.1.7.** Em caso de desatendimento de quaisquer das regras acima impostas, ou apresentação de temperatura corporal acima de 37°C (trinta e sete graus Celsius), o(a) cidadão(ã) será impedido de adentrar e/ou continuar nas dependências da Câmara e/ou orientado a procurar ou encaminhado diretamente ao atendimento médico especializado.

**18.1.8.** Havendo representantes de licitantes inclusos nas condições do item 18.1.7, os Envelopes A e B, lacrados, serão devidamente protocolados e considerados integralmente no certame, sem, contudo, ser efetivado o credenciamento para fins de oferta de lances, conforme item 3.7.

**18.1.9.** Findada a sessão pública do Pregão Presencial, todos(as) os(as) cidadãos(ãs) presentes deverão retirar-se do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, em até 20min (vinte minutos), sem quaisquer desvios nos setores internos, visando à manutenção da saúde de Vereadores(as), Servidores(as) e dos(as) próprios(as) cidadãos(ãs), haja vista a responsabilidade coletiva no combate e enfrentamento da Pandemia.

**18.1.10.** O uso de máscara de proteção individual tornou-se facultativo no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, haja vista o permissivo concedido pelo Decreto no Municipal nº 13.097, de 08 de abril de 2022, que *“torna facultativo o uso de máscaras em locais fechados, no âmbito do Município de Lavras, e dá outras providências”*.

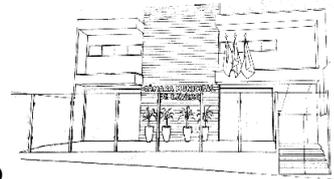
## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Lavras, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venham a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**19.3.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e licitante(s) presente(es).

**19.4.** É facultado à(s) licitante(s) formular(em) protestos consignando-os em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**19.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.6.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Lavras até a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo competentes, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**19.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**19.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

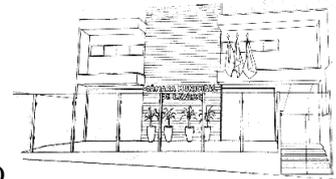
**19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

**19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão presencial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**19.13.** As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.14.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**19.15.** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado tempestivamente, **por escrito**, ao Pregoeiro, com protocolo no Setor de Recepção da Câmara Municipal de Lavras, situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais ou pelo e-mail [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com).

**19.15.1.** As dúvidas a serem dirimidas pelo telefone **(35) 3822-5513**, em dias úteis na Câmara Municipal de Lavras, das 08h00min às 13h00min, serão somente aquelas de ordem **estritamente informal**.

**19.16.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto.

**19.17.** Cópias do Edital deste Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pelo sítio oficial da Câmara Municipal de Lavras ([lavras.mg.leg.br](http://lavras.mg.leg.br)), pelo e-mail ([camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)), mediante solicitação, ou poderão ser retiradas no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lavras, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, sendo que demais informações informais poderão ser obtidas através do telefone (35) 3822-5513, no mesmo horário.

**19.18.** Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, serão entregues aos licitantes após o encerramento do Pregão Presencial.

**19.19.** As sessões de recebimento e abertura dos envelopes, com os devidos lances e julgamentos, **poderão** ser filmadas pela TV Câmara Lavras, garantindo-se a publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal, bem como a segurança e legalidade do certame.

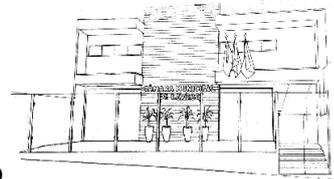
**19.20.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Lavras, 17 de maio de 2022.

**LAURIANO RESENDE BARBOSA**  
*Pregoeiro Oficial da Câmara*

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

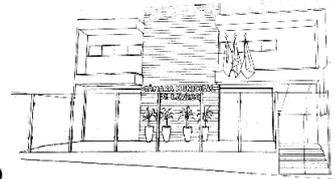
1.1. Constitui objeto da presente licitação a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum) à frota de veículos da Câmara Municipal de Lavras, por maior desconto sobre a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação para o fornecimento *in voga* se justifica no uso corriqueiro dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras para fins de deslocamentos municipais e intermunicipais de Vereadores(as) e Servidores(as), únicos autorizados legalmente para tais translados institucionais, dentre os quais destacam-se atividades de entrega de correspondências e protocolos oficiais, postagens em agências de Correios, serviços bancários, viagens para atividades correlatas à fiscalização e à legislação por Vereadores(as), participação parlamentar em eventos institucionais e cursos de capacitação e reciclagem, representação do Legislativo Lavrense em outros entes da federação. Acresce-se à justificativa, que o abastecimento por gasolina comum, objeto deste certame, se fundamenta no Princípio da Anualidade Orçamentária, prestigiando à Economicidade e à Legalidade nas compras e contratações da Administração Pública, bem como à continuidade da prestação dos fins públicos aos quais se dedica a Câmara Municipal de Lavras. A adoção pelo critério de “maior desconto”, fundamenta-se em uma prática adotada pelo Tribunal de Contas da União desde 2015 (Pregão Eletrônico nº 75/2015), visando assegurar maior segurança jurídica à contratação em comento e conformidade à variação dos preços de mercado, principalmente na atualidade, em que se verifica constante alteração nos preços dos combustíveis, o que inviabiliza a adequação contratual com pedidos diários de apostilamentos por reequilíbrio de preços à Administração. Ademais, o contrato outrora encerrado na Casa já adotara tal lógica, cuja experiência fora marcada por efetividade e eficiência, com equilíbrio contratual e sem desabastecimento de combustíveis frente a variação do mercado. A escolha por fornecedores com raio de até 15KM (quinze quilômetros) de distância do Prédio Sede desta Casa objetiva, justamente, economizar o dispêndio de combustíveis, algo desnecessário aos veículos oficiais e obrigatório ao controle da gestão, vez que não se justifica contratar combustíveis com fornecimento a uma distância que o consumo dos mesmos para abastecimento oneraria a Administração, tratando-se de ilogicidade evidente. Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços corrobora para com o planejamento do fornecimento frente à real demanda, a ser fracionada conforme o consumo, prestigiando-se a economia, considerando-se a constante retomada das atividades institucionais da Casa que exigem deslocamentos pós Pandemia da Covid-19, razão pela qual a pretensa contratação estimulou o quantitativo de 8.000 (oito mil) litros ao registro, número inferior ao contrato anterior e balizado ao consumo dos últimos doze meses, ainda marcados pelas restrições do Coronavírus.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



### 3 – DA PROPOSTA

**3.1.** Na Proposta de Preços, deverá:

**3.2.1.** Constar 01 (uma) via impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante (**ANEXO III**);

**3.2.1.1.** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, banco, agência, conta corrente, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

**3.2.1.2.** Constar a **discriminação detalhada do item, quantidade, unidade, valor unitário do item (conforme ANP para Lavras/MG em abril/2022), percentual de DESCONTO, e total geral (Anexo III - Planilha de Preços)**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como material acessório, transportes, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos combustíveis;

**3.2.1.3.** Os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento almejado na presente licitação.

**3.2.1.4.** A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**3.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sejam elas omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**3.2.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

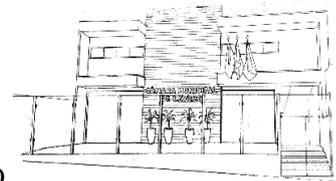
**3.2.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**3.2.5.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**3.2.6.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**3.2.7.** As condições de julgamento das propostas serão as previstas no item 6 do edital do Pregão epigrafado.

#### **4 – DO PRAZO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Após celebração contratual e publicação de seu extrato em imprensa oficial, os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos EXCLUSIVAMENTE aos veículos oficiais da CML, mediante obrigatória apresentação de “Ordem de Abastecimento” pelos motoristas oficiais, cuja identificação deverá ser prévia e formalmente informada pela Diretoria Geral à licitante porventura CONTRATADA.

**4.1.1.** A “Autorização de Abastecimento” deverá ser emitida pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas da CML, mediante solicitação dos motoristas oficiais, contendo, expressamente: data; quilometragem atualizada do veículo oficial conforme “Controle de Bordo”; litragem a ser abastecida; visto prévio da Controladoria Interna e assinatura da Presidência da CML.

**4.1.2.** Após o abastecimento, os motoristas oficiais deverão assinar, datar e entregar o comprovante de abastecimento, emitido pela licitante porventura CONTRATADA, ao Servidor responsável pelo controle de frotas da CML, para fins de prestação de contas, faturamento e averiguação de responsabilidades e/ou vícios no fornecimento, se necessário.

**4.2.** Os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos conforme demanda da CML ou outro órgão da Administração Pública que, porventura, venha a aderir à Ata de Registro de Preços, imediatamente, mediante apresentação de “Autorização de Abastecimento” nas condições previstas pelo Item 4.1 deste Termo de Referência.

**4.3.** Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à CML, no ato de recebimento da “Autorização de Abastecimento”, por escrito, se porventura, não puder fornecer os combustíveis adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

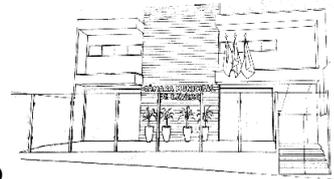
**4.4.** A licitante porventura vencedora deverá ter funcionamento mínimo de sua sede (Posto de Combustíveis) compreendido das 07h00min às 19h00min, em dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, em finais de semana e feriados.

**4.5.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada.

**4.6.** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

## 5 – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ACEITE DOS COMBUSTÍVEIS

**5.1.** O pagamento dos combustíveis fornecidos pela licitante vencedora será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras ou pelo e-mail [camaralavras@gmail.com](mailto:camaralavras@gmail.com), referente aos fornecimentos realizados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

**5.1.1.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, **devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente da licitante vencedora** em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.1.2.** Deverá ser procedida pela Contabilidade e Controladoria da CML, consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**5.1.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**5.1.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

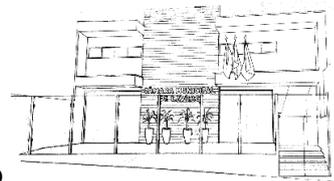
**5.1.5.** O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos combustíveis pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas, devidamente nomeado por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, encarregado em pedir os produtos e averiguar sua adequação às condições editalícias.

**5.1.5.1.** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**5.1.5.2.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado ao partir do recebimento pela licitante porventura CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação, inclusive os de reparação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**5.1.6.** Para faturamento e emissão das Notas Fiscais, a licitante porventura CONTRATADA, deverá consultar o preço médio calculado e publicado pela ANP, referente a Lavras/MG no mês imediatamente anterior àquele do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado, por exemplo: para faturar o mês de março de 2022, a CONTRATADA deverá utilizar-se do preço médio averiguado e publicado pela ANP para gasolina comum em Lavras/MG no mês de fevereiro de 2022, multiplicá-lo à litragem acumulada nos abastecimentos e, sobre este, aplicar o percentual de desconto registrado e contratado.

**5.1.7.** O preço médio mensal da gasolina comum é disponibilizado ao consumidor pela ANP através do link: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp).

**5.7.8.** O preço unitário (litro) poderá sofrer variação, conforme divulgação mensal do preço médio da gasolina comum, publicado pela ANP, contudo, o percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

**5.7.9.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes.

**5.7.10.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras.

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O fornecimento de combustíveis deverá ser fiscalizado por Servidor responsável pelo Controle de Frotas, devidamente nomeado mediante Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

**São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):**

**7.1.** Efetuar o fornecimento dos combustíveis no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

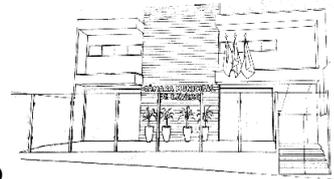
**7.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como: salários, seguro acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando correlacionados ao fornecimento dos combustíveis;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO

---



**7.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término e adjudicação dos itens da licitação;

**7.6.** Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, observados os quantitativos e detalhamento apresentados;

**7.7.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras;

**7.9.** Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na produção e comercialização dos combustíveis fornecidos sempre que solicitado pela Administração da CML;

**7.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.11.** Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do órgão federal responsável;

**7.12.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo oficial da Câmara Municipal de Lavras indicado na “Autorização de Abastecimento”;

**7.13.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos combustíveis e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**7.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

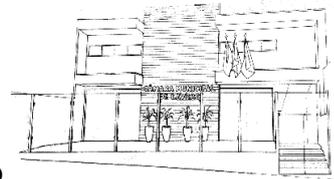
**7.15.** Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas legislações trabalhistas, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

**7.16.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção à incêndio, recomendadas por Lei;

**7.17.** Não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**7.18.** Não subcontratar a execução do objeto desta contratação;

**7.19.** Não contratar servidor pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência contratual.

**7.20.** Faturar e emitir as devidas Notas Fiscais de fornecimento de combustíveis cumprindo todas as condições estipuladas neste Termo de Referência, Edital e Anexos, destacadamente quanto ao acompanhamento do preço médio mensal publicado pela ANP.

## **8 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital, com emissão detalhada de “Autorização de Fornecimento” através do servidor responsável pelo controle de frotas.

**8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

**8.3.** Fiscalizar a qualidade e quantidade dos combustíveis.

**8.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**8.5.** Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento dos combustíveis.

**8.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.

**8.7.** Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Edital.

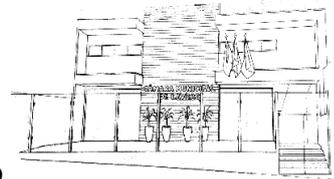
**8.8.** Designar servidor para controle de frotas e fiscalização da presente contratação, através de Portaria emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

**8.9.** Fornecer à licitante vencedora, por meio da Diretoria Geral, a relação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras, com placas e modelos, bem como a relação nominal dos motoristas oficiais autorizados para o abastecimento da frota.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**9.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato Administrativo e ainda descumprir, imotivadamente, o fornecimento homologado a seu favor, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos itens registrados, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens registrados não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Lavras pela não execução parcial ou total do objeto;

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**9.3.** As sanções previstas no inciso I do item 13.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

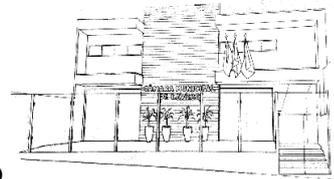
**9.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante declarada vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo VIII.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**10.2.** O representante legal da licitante declarada vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da Presidência da CML, acompanhada da devida homologação do certame e sua publicação no Diário Oficial do Município de Lavras.

**10.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, protocolada por escrito no Setor de Protocolo/Recepção da CML e devidamente fundamentada.

**10.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a CML a contratar os fornecimentos nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**10.5.** O objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação não poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.7.** É vedado ao fornecedor detentor do Preço Registrado subcontratar total ou parcial o fornecimento do objeto deste Pregão, exceto se previamente autorizado pela CML;

**10.8.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que manifeste interesse, por escrito, e mediante prévia autorização da Presidência da CML;

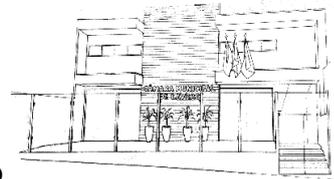
**10.9.** Os órgãos e as entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Diretoria Geral da CML para que esta se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Em seguida, tal pedido será encaminhado à Presidência da CML, quem é de competência para autorizar a adesão.

**10.10.** A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do inciso III, do §3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

**10.11.** Todo fornecimento de combustível advindo da Ata de Registro de Preços almejada neste certame, deverá ser efetivado mediante formalização de instrumento contratual (ANEXO IX), vinculando-se integralmente a licitante, porventura detentora do registro de preços, às obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

**LAURIANO RESENDE BARBOSA**

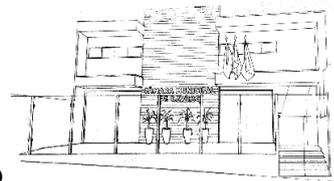
*Pregoeiro Oficial da Câmara*



**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS**

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto estimado (% Mínimo aceito)	Total (R\$)
01	Gasolina Comum	8.000	7,602	60.816,00	0,8	60.329,47
* Preço considerando o valor médio publicado pela ANP para Lavras/MG em abril de 2022						
Total estimado para registro (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						<b>60.329,47</b>



**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS**

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto PROPOSTO (% Mínimo aceito)	Total (R\$)
01	Gasolina Comum	8.000	7,602	60.816,00		
* Preço considerando o valor médio publicado pela ANP para Lavras/MG em abril de 2022						
Total estimado para registro (considerando o valor da ANP com desconto PROPOSTO)						

**PROPONENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

N.º DO CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES/FAX: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA N.º: \_\_\_\_\_ CONTA N.º: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

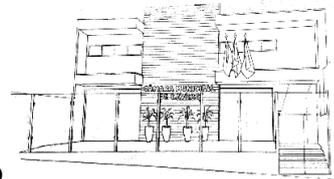
VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).

PRAZO DE ENTREGA: Fornecimento parcelado conforme demanda da CML.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável  
CPF N.º.

**OBS: Demais condições para formulação da PROPOSTA analisar item 4 do edital.**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

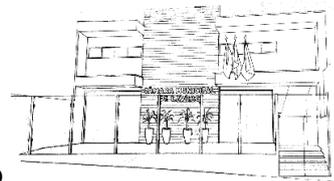
**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, da Câmara Municipal de Lavras.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**OBS: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO**

**PROCURAÇÃO**

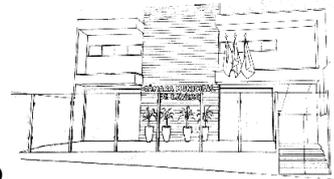
Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Lavras no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia .....

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.  
Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

**OBS: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.**

**(É dispensável que a(s) assinatura(s) estejam com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018).**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
*(Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)*

**DECLARAÇÃO**

Por esta Declaração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
*(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima e comprová-la)*

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

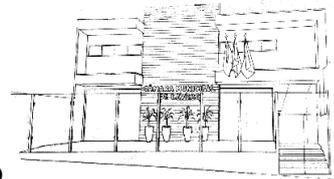
\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

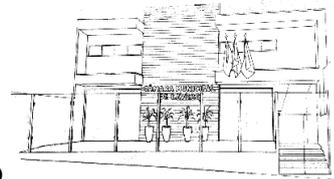
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



fornecimento do objeto deste Pregão, exceto se formal e previamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras; Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que manifeste interesse, por escrito, e mediante prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal de Lavras; Os órgãos e as entidades que não participaram do certame, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras para que esta se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Em seguida, tal pedido será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, quem é de competência para autorizar a adesão. **PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:** Após a celebração contratual e publicação de seu extrato em imprensa oficial, os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos EXCLUSIVAMENTE aos veículos oficiais da CML, mediante obrigatória apresentação de “Ordem de Abastecimento” pelos motoristas oficiais, cuja identificação deverá ser prévia e formalmente informada pela Diretoria Geral à licitante porventura CONTRATADA. A “Autorização de Abastecimento” deverá ser emitida pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas da CML, mediante solicitação dos motoristas oficiais, contendo, expressamente: data; quilometragem atualizada do veículo oficial conforme “Controle de Bordo”; litragem a ser abastecida; visto prévio da Controladoria Interna e assinatura da Presidência da CML. Após o abastecimento, os motoristas oficiais deverão assinar, datar e entregar o comprovante de abastecimento, emitido pela licitante porventura CONTRATADA, ao Servidor responsável pelo controle de frotas da CML, para fins de prestação de contas, faturamento e averiguação de responsabilidades e/ou vícios no fornecimento, se necessário. Os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos conforme demanda da CML ou outro órgão da Administração Pública que, porventura, venha a aderir à Ata de Registro de Preços, imediatamente, mediante apresentação de “Autorização de Abastecimento” nas condições previstas pelo Item 17.1 deste Edital. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à CML, no ato de recebimento da “Autorização de Abastecimento”, por escrito, se porventura, não puder fornecer os combustíveis adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis. A licitante porventura vencedora deverá ter funcionamento mínimo de sua sede (Posto de Combustíveis) compreendido das 07h00min às 19h00min, em dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, em finais de semana e feriados. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital do Pregão epigrafo. **PAGAMENTO:** O pagamento dos combustíveis fornecidos pela licitante vencedora será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras ou pelo e-mail [camaralavras@gmail.com](mailto:camaralavras@gmail.com), referente aos fornecimentos realizados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



da licitante vencedora em que deverá ser efetivado o crédito. Deverá ser procedida pela Contabilidade e Controladoria da CML, consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos combustíveis pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas, devidamente nomeado por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, encarregado em pedir os produtos e averiguar sua adequação às condições editalícias. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado ao partir do recebimento pela licitante porventura CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação, inclusive os de reparação. Para faturamento e emissão das Notas Fiscais, a licitante porventura CONTRATADA, deverá consultar o preço médio calculado e publicado pela ANP, referente a Lavras/MG no mês imediatamente anterior àquele do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado, por exemplo: para faturar o mês de março de 2022, a CONTRATADA deverá utilizar-se do preço médio averiguado e publicado pela ANP para gasolina comum em Lavras/MG no mês de fevereiro de 2022, multiplicá-lo à litragem acumulada nos abastecimentos e, sobre este, aplicar o percentual de desconto registrado e contratado. O preço médio mensal da gasolina comum é disponibilizado ao consumidor pela ANP através do link: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp). O preço unitário (litro) poderá sofrer variação, conforme divulgação mensal do preço médio da gasolina comum, publicado pela ANP, contudo, o percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras. **FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:** Os produtos registrados e, porventura, contratados, serão vinculados à aprovação do Servidor responsável pelo controle de frotas, a ser designado mediante Portaria emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras. **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:** Efetuar o fornecimento dos combustíveis no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência; Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

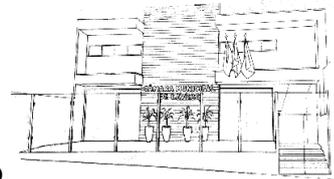
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como: salários, suro acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando correlacionados ao fornecimento dos combustíveis; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término e adjudicação dos itens da licitação; Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Pregão epigrafado, observados os quantitativos e detalhamento apresentados; Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras; Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na produção e comercialização dos combustíveis fornecidos sempre que solicitado pela Administração da CML; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do órgão federal responsável; Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo oficial da Câmara Municipal de Lavras indicado na “Autorização de Abastecimento”; Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos combustíveis e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados; Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato; Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas legislações trabalhistas, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho; Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção à incêndio, recomendadas por Lei; Não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras; Não subcontratar a execução do objeto desta contratação; Não contratar servidor pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência contratual. Faturar e emitir as devidas Notas Fiscais de fornecimento de combustíveis cumprindo todas as condições estipuladas no Termo de Referência, Edital e Anexos do Pregão epigrafado, destacadamente quanto ao acompanhamento do preço médio mensal publicado pela ANP. **RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS OU ORGÃO ADERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no Edital do Pregão epigrafado, com emissão detalhada de “Autorização de Fornecimento” através do servidor responsável pelo controle de frotas; Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora; Fiscalizar a qualidade e quantidade dos combustíveis; Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento dos combustíveis; Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido; Aplicar as advertências, multas e demais

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Edital do Pregão epigrafado; Designar servidor para controle de frotas e fiscalização da presente contratação, através de Portaria emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras; Fornecer à licitante vencedora, por meio da Diretoria Geral, a relação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras, com placas e modelos, bem como a relação nominal dos motoristas oficiais autorizados para o abastecimento da frota. **SANÇÕES:** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo e ainda descumprir, imotivadamente, o fornecimento homologado a seu favor, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à vencedora as seguintes sanções: I – advertência; II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos itens registrados, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens registrados não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Lavras pela não execução parcial ou total do objeto; Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. As sanções previstas no inciso I do item 13.1 do Edital do Pregão epigrafado poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todo fornecimento de combustível advindo desta Ata de Registro de Preços, deverá ser efetivado mediante formalização de instrumento contratual vinculando-se integralmente a detentora do registro de preços às obrigações previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência do pregão presencial epigrafado. **DO FORO:** Fica eleito o foro desta Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta presente Ata.

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**

*Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lavras*  
*Órgão Gerenciador*

**REPRESENTANTE LEGAL**

*Razão Social da licitante vencedora*  
*Detentor do Registro*



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022 –  
FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL  
(GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS DO  
LEGISLATIVO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE LAVRAS E XXXX, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº XXX e inscrito no CPF sob nº XXX e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na cidade de XXX, Estado de XXX, na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXX e inscrito no CPF sob nº XXX, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 015/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, Ata de Registro de Preços n XX/2022, todos em sua integralidade, parte integrante deste termo, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, haja vista a permissão concedida pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) à frota de veículos da Câmara Municipal de Lavras, por maior desconto sobre a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa alhures qualificada para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) à frota de veículos da Câmara Municipal de Lavras, por maior desconto sobre a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor estimativo deste Contrato é de R\$ XX,XX (XXX reais), que deverá ser dividido em pagamentos mensais após a devida fiscalização e aceite dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



abastecimentos efetivados e faturamento conforme regras estipuladas nas SUBCLÁSULAS seguintes.

**SUBCLÁSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no presente exercício, conforme NOTA DE EMPENHO nº XX, de XX de XX de 2022, Ficha nº XX, Dotação XXXXXXXXXXXX.

**SUBCLÁSULA SEGUNDA** - O pagamento dos combustíveis fornecidos pela licitante vencedora será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras ou pelo e-mail camaralavras@gmail.com, referente aos fornecimentos realizados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

**SUBCLÁSULA TERCEIRA** - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, através do Banco XX, Agência XX, (localidade) XX e (número da conta corrente) XX da licitante.

**SUBCLÁSULA QUARTA** - Deverá ser procedida pela Contabilidade e Controladoria da CML, consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 005/2022, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, sendo:

I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

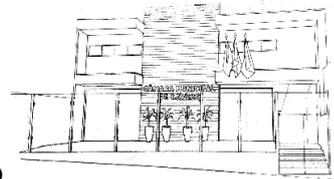
**SUBCLÁSULA QUINTA** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**SUBCLÁSULA SEXTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**SUBCLÁSULA SÉTIMA** - O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos combustíveis pelo Servidor responsável pelo

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



Controle de Frotas, devidamente nomeado por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, encarregado em pedir os produtos e averiguar sua adequação às condições editalícias.

**SUBCLÁSULA OITAVA** Para faturamento e emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA, deverá consultar o preço médio calculado e publicado pela ANP, referente a Lavras/MG no mês imediatamente anterior àquele do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado.

**SUBCLÁSULA NONA** - O preço médio mensal da gasolina comum é disponibilizado ao consumidor pela ANP através do link: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp).

**SUBCLÁSULA DÉCIMA** - O preço unitário (litro) poderá sofrer variação, conforme divulgação mensal do preço médio da gasolina comum, publicado pela ANP, contudo, o percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

**SUBCLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes.

**SUBCLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS**

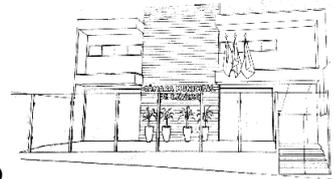
Os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos EXCLUSIVAMENTE aos veículos oficiais da CML, mediante obrigatória apresentação de “Ordem de Abastecimento” pelos motoristas oficiais, cuja identificação deverá ser prévia e formalmente informada pela Diretoria Geral à licitante porventura CONTRATADA.

**SUBCLÁSULA PRIMEIRA** - A “Autorização de Abastecimento” deverá ser emitida pelo Servidor responsável pelo Controle de Frotas da CML, mediante solicitação dos motoristas oficiais, contendo, expressamente: data; quilometragem atualizada do veículo oficial conforme “Controle de Bordo”; litragem a ser abastecida; visto prévio da Controladoria Interna e assinatura da Presidência da CML.

**SUBCLÁSULA SEGUNDA** - Após o abastecimento, os motoristas oficiais deverão assinar, datar e entregar o comprovante de abastecimento, emitido pela CONTRATADA, ao Servidor responsável pelo controle de frotas da CML, para fins de prestação de contas, faturamento e averiguação de responsabilidades e/ou vícios no fornecimento, se necessário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**SUBCLÁSULA SEGUNDA** - Deverá a CONTRATADA do certame comunicar à CML, no ato de recebimento da “Autorização de Abastecimento”, por escrito, se porventura, não puder fornecer os combustíveis adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá ter funcionamento mínimo de sua sede (Posto de Combustíveis) compreendido das 07h00min às 19h00min, em dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, em finais de semana e feriados.

**SUBCLÁSULA QUARTA** - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada.

**SUBCLÁSULA QUINTA** - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

**SUBCLÁSULA SEXTA** - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**SUBCLÁSULA SÉTIMA** - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado ao partir do recebimento pela licitante porventura CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação, inclusive os de reparação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços n XX/2022, em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, assumindo-as integralmente, e:

I - Efetuar o fornecimento dos combustíveis no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como: salários, seguro acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando correlacionados ao fornecimento dos combustíveis;

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término e adjudicação dos itens da licitação;

V - Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, observados os quantitativos e detalhamento apresentados;

VI - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

VII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras;

VIII - Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na produção e comercialização dos combustíveis fornecidos sempre que solicitado pela Administração da CML;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

X - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou do órgão federal responsável;

XI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo oficial da Câmara Municipal de Lavras indicado na “Autorização de Abastecimento”;

XII - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos combustíveis e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

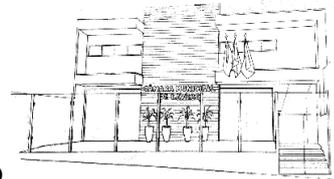
XIII - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

XIV - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas legislações trabalhistas, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

XV - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção à incêndio, recomendadas por Lei;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



XVI - Não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

XVII - Não subcontratar a execução do objeto desta contratação;

XVIII - Não contratar servidor pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência contratual.

XIX - Faturar e emitir as devidas Notas Fiscais de fornecimento de combustíveis cumprindo todas as condições estipuladas neste Termo de Referência, Edital e Anexos, destacadamente quanto ao acompanhamento do preço médio mensal publicado pela ANP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Lavras deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas e:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato, com emissão detalhada de “Autorização de Fornecimento” através do servidor responsável pelo controle de frotas.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

III - Fiscalizar a qualidade e quantidade dos combustíveis.

IV - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

V - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento dos combustíveis.

VI - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

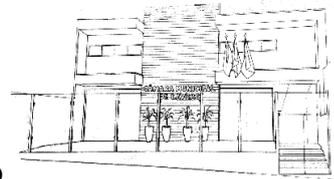
VII - Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

VIII - Designar servidor para controle de frotas e fiscalização da presente contratação, através de Portaria emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

IX - Fornecer à CONTRATADA, por meio da Diretoria Geral, a relação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras, com placas e modelos, bem como a relação nominal dos motoristas oficiais autorizados para o abastecimento da frota.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado por recomendação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Lavras, com fulcro na Portaria STN nº 448/2002, Anexo I.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de início dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do presente contrato administrativo, dar-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da CONTRATADA, devidamente formalizada;

III – Por infração a qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA;

IV – Por conveniência administrativa da CONTRATANTE, devidamente motivada em autos próprios;

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

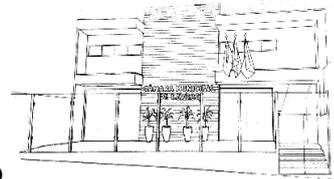
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quando a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A recusa da CONTRATADA em cumprir, imotivadamente, o fornecimento homologado a seu favor, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos combustíveis contratados, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 005/2022, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos combustíveis contratados não fornecidos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Lavras pela não execução parcial ou total do objeto;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no inciso I do item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital competente e nas demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO



**SUBCLÁSULA PRIMEIRA** - Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**SUBCLÁSULA SEGUNDA** - Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**SUBCLÁSULA TERCEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período de vigência do contrato, as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato Administrativo decorrerá de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

Assim, CONTRATANTE e CONTRATADA em pleno acordo, perante duas testemunhas, juntamente ao visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, assinam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras, XX de XX de 2022.

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**

*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS*  
*CONTRATANTE*

**XXX**  
**XXX**  
*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**